



# III Seminário de integração

VIII EAIC - V EAEX - III EAITI

07 a 10  
novembro  
2022



## A LEI 14.292/2022 - DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE ETANOL E A CADEIA DE VALOR DO SETOR SUCROENERGÉTICO DO PARANÁ

Marcelo Lima de Carvalho  
Unespar/Campus Paranavaí, mlima7221@gmail.com

Julio Ernesto Colla (Orientadora/a)  
Unespar/Campus Paranavaí, julio.colla@ies.unespar.edu.br

Edna Aparecida Greggio Possebon (Coorientador/a)  
Unespar/Campus Paranavaí, edna.possebon@ies.unespar.edu.br

Modalidade: Pesquisa  
Programa Institucional: PIC - Programa de Iniciação Científica (voluntário, sem bolsa)

Grande Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

**RESUMO:** A Lei 14.292/2022 promulgada em junho de 2022 libera a venda direta de etanol para os postos de combustíveis. Dessa forma, os produtores de etanol garantem o direito de venda direta aos postos de combustíveis eliminando a figura do distribuidor. A referida lei possibilita uma alteração da cadeia de valor no setor sucroenergético na medida em que pode suprimir o elo distribuidor da cadeia de valor, dando ao produtor a oportunidade de desenvolver novas estratégias para alcançar a vantagem competitiva. Dentro desse contexto, e considerando o estado do Paraná ator importante no setor sucroenergético do Brasil, essa pesquisa tem como objetivo identificar se a Lei 14.292/2022 permite a adoção de novas estratégias para o alcance da vantagem competitiva a partir da alteração da cadeia de valor, no setor sucroenergético do estado do Paraná. Para o alcance do objetivo proposto, as delimitações teóricas utilizadas envolvem as abordagens da cadeia de valor, e a Lei 14.292/2022. O trabalho de campo está focado no setor sucroenergético do estado do Paraná, envolvendo o segmento produtor de etanol. Uma pesquisa do tipo qualitativa descritiva, com recorte transversal foi realizada com dois representantes do setor sucroenergético do Paraná. A coleta de dados foi realizada a partir de entrevistas semiestruturadas e os resultados analisados por intermédio da análise de conteúdo, com base nas categorias de análises pré-definidas. Como resultado, identificou-se que apesar da Lei 14.292/2022 permitir a venda direta de etanol para os postos de combustíveis e possibilitar a alteração da cadeia de valor, os entrevistados não aderiram a venda direta de etanol para postos de combustíveis. Os motivos da não adoção a prática da entrega direta de etanol aos postos de combustíveis foram pontuados como falta de consenso em relação aos tributos envolvidos nessa transação, compromissos anteriores com as distribuidoras. Dessa forma, mesmo que a Lei 14.292/2022 permita a alteração da cadeia de valor, a busca pela vantagem competitiva a partir do novo formato é impossibilitada por contratos antigos com distribuidoras, pela falta de consenso com relação aos tributos e regras rígidas no momento da entrega do etanol.

**Palavras-chave:** Cadeia de Valor. Setor Sucroenergético. Lei 14.292/2022.

Realização



Apoio

